



AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial nº 005/2019
Processo nº 29/2019

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Considerando que a Administração Pública persegue, constantemente, a eficiência na prestação dos serviços e desenvolvimento das atividades conectadas ao interesse público, aliado ao fato do avanço tecnológico possibilitar, de forma segura e objetiva, o alcance de parcela significativa desta premissa, é certo que ao objeto em pauta é possível agregar condição ideal para facilitar/ampliar a forma de arrecadação dos tributos mediante a disponibilização do serviço de débito automático. Nesta linha, pergunta-se: a) a Contratada poderá disponibilizar o serviço de Débito Automático?; b) a disponibilização de tal serviço é condicionada a celebração de contrato específico entre Prefeitura e Contratada, que regerá apenas as condições operacionais e sistêmicas?; c) está correto o entendimento que a implantação deste serviços NÃO ensejará a cobrança de outras taxas/tarifas/similares a não ser aquela obtida na disputa em pauta?
2. Em caso de prorrogação do contrato a tarifa será reajustada? O índice a ser aplicados para o referido reajuste será o IPCA?
3. O período de vencimento dos tributos ocorrerá entre os dias 15 e 25 de cada mês?
4. Está correto o entendimento que os boletos vencidos e não pagos serão quitados somente e diretamente no CRM?
5. Está correto o entendimento que a reimpressão de boletos bancários vencidos somente será realizada no site do CRM?
6. Qual o valor máximo a ser praticado pelo CRM a título de tarifa unitária a ser desembolsado em favor do futuro contratado por documento compensado/registrado/repassado?

7. Considerando praxes de mercado no que concerne o pagamento/liberação das tarifas devidas em favor do banco contratado, a impropriedade de exigência de fatura (que decorre da emissão de nota fiscal e o fato de bancos não emitirem tal documento), pergunta-se: está correto que a tarifa unitária será descontada pelo banco contratado no momento do repasse do montante arrecadado? Está correto que exigências relacionadas a fatura/nota fiscal e pagamento mensal serão desconsideradas?
8. Sobre anexo II inciso V alínea "e" e "g", considerando que a lei de licitações em seu artigo 31 §5º determina que somente podem ser exigidos índices contábeis *usualmente* empregados para aferir a boa situação financeira da licitante e, em se tratando de instituições financeiras ser o índice de Basileia aquele **USUALMENTE** empregado para tal finalidade, pergunta-se: está correto que as licitantes podem apresentar o índice de Basileia em substituição aqueles índices arrolados nos dispositivos em pauta?
9. Sobre item 6.1 do anexo I e preceitos de razoabilidade e proporcionalidade pergunta-se: está correto que o prazo ali indicado será objeto de previa negociação entre as partes contratantes em razão da complexidade da demanda?

Do Serviço de Cobrança Com Registro

➤ Questionamentos:

1. O Objeto trata-se de anuidade do CRM pessoa física e jurídica, *pergunta-se*: "As demais cobranças emitidas pelo CRM farão parte deste processo"?
2. O CRM-MG está ciente que para a criação dos convênios de cobrança pela instituição financeira vencedora do certame se faz necessário abertura de conta corrente mediante entrega dos documentos do CRM-MG e representantes legais, bem como assinatura da Proposta de abertura de conta corrente (PAC), Ficha cadastral e cartão de assinaturas?
3. A contratação dos serviços será considerada ratificada pelo CRMP-MG mediante o encaminhamento dos dados e demais informações necessárias ao início da prestação desses serviços, conforme definido no convênio?
4. A cobrança que não estiver com o CEP validado pelos Correios, ou estiver com as informações em branco/zerados, os mesmos serão direcionados ao CRM para fins de entrega aos contribuintes?
5. O Edital menciona que teremos duas carteiras uma com emissão e postagem CRM, e uma com a confecção, impressão e postagem da Instituição Financeira vencedora do certame, *pergunta-se*: "Está correto o entendimento que os serviços gráficos serão executados através de Gráficas Homologadas pelo Banco Santander, uma vez que, não atuamos com gráficas terceiras que não sejam credenciadas e certificadas? "

- 6 A confecção, impressão e postagem dos boletos irá iniciar-se após todos os testes de layouts e homologação final dos arquivos entre "Banco x crm x Gráfica? "
- 7 A postagem dos boletos será executada na modalidade via FAC sem Aviso de Recebimento?
- 8 A Instituição Financeira credenciada iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: "A prestação de serviço em relação a "implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciara-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CRM x Banco?
- 9 Em virtude, das particularidades do produto Cobrança Com Registro, a transferência dos recursos financeiros para outras Instituições Financeiras Oficiais, assim como, seus respectivos custos, ficarão sob responsabilidade da Autarquia?
- 10 Está correto que todos os boletos e demais receitas somente serão impressos/emitidos na forma/modalidade Ficha de Compensação COM REGISTRO, não havendo outra forma/modalidade?
- 11 Em concordância com a nova plataforma de cobrança que encontra-se em vigor e finalizada (FEBRABAN – Cobrança Com Registro), os boletos que não possuírem CPF/CNPJ para fins de registro destes títulos no Banco, os mesmos estarão inaptos/inconsistido para o recebimento/pagamento na Instituição Financeira vencedora do certame, assim como, nas demais Instituições Bancárias?
- 12 É de ciência que a responsabilidade do envio dos arquivos na modalidade Cobrança Com Registro, primeiramente deve ser direcionada ao Banco, para fins de registro dos boletos, é da autarquia?
- 13 É de ciência que a responsabilidade do envio dos arquivos na modalidade Cobrança Com Registro, a uma Gráfica Homologada pelo Banco Santander, após os carnês/boletos serem aceitos/registrados pelo Banco, é do CRM?
- 14 É de ciência que a responsabilidade pela identificação e gestão dos arquivos, na qual os carnês/boletos que foram aceitos/registrados pelo Banco, somente estes serão enviados a Gráfica, para fins de impressão e confecção, é da autarquia?
- 15 É de ciência que a responsabilidade pela identificação e gestão dos arquivos, na qual os boletos que não foram aceitos/registrados pelo Banco, os mesmos não deverão serem enviados a Gráfica, para fins de impressão e confecção, é do CRM? E, que estes boletos serão regularizados pela autarquia ficando a Instituição Financeira vencedora do certame isenta de qualquer ônus, procedimentos e recebimentos?

- 16 Está correto o entendimento, que nos casos dos boletos gerados pelo próprio site e no âmbito da autarquia, estes também será necessário o registro, sendo de responsabilidade da Prefeitura tal procedimento de ajustes sistêmicos junto ao Banco vencedor do certame?
- 17 Está correto o entendimento, que devido a Nova Plataforma de Cobrança (FEBRABAN), os boletos que estiverem vencidos poderão ser pagos em qualquer Instituição Financeira pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e será respeitado as devidas instruções de (juros, multas, etc...), de acordo com as informações que ora foram enviadas no momento do registro dos boletos, desde que não haja uma data para a baixa automática dos títulos vencidos?
- 18 A autarquia é ciente que os boletos que não forem registrados, estes não poderão serem pagos/liquidados em nenhuma Instituição Financeira, assim como, no próprio Banco emissor do título (conforme Nova Plataforma de Cobrança - FEBRABAN)?
- 19 A autarquia está ciente que todas as informações que estarão inseridos nos boletos com por exemplo (juros, multas, descontos, etc..), é de responsabilidade da mesma?
- 20 A autarquia está ciente que toda a gestão da carteira em relação aos boletos que estão vencidos, assim como, as referidas baixas destes, ambos serão de responsabilidade da mesma?
- 21 O Float para o repasse dos créditos, assim como, para o débito das tarifas ambos serão efetivados em conta corrente do Banco vencedor do certame em D+1?
- 22 A tarifa vencedora do certame, será efetivada no momento do registro dos carnês/boletos?
- 23 Em relação aos boletos vencidos, pergunta-se: "Qual será o prazo para a baixa dos títulos vencidos? "
- 24 Caso haja prorrogação do contrato para a prestação do serviço, qual será o índice a ser aplicado para o reajuste?
- 25 Poderemos debitar a autarquia de forma unificada a tarifa de registro/ emissão e postagem?
- 26 Sobre o item 5.2.5 - o CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. Entendemos que as instituições financeiras já realizam a retenção e o repasse desses recolhimentos não sendo necessário o desconto de forma manual.
- 27 Para viabilizar a utilização completa das funcionalidades para transmissão de arquivos, consultas e autorizações via *Internet Banking*, o CRM-MG deverá

obter acesso a esse canal "(Internet Banking)" mediante assinatura de contrato específico com o BANCO para esta finalidade, ficando o CLIENTE responsável pela correta utilização do Código e Senha fornecidos/criados para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo absoluto, de forma que não possam ser utilizados por terceiros ou por pessoas não autorizadas?

- 28 A Instituição Financeira vencedora do certame iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: "A prestação de serviço em relação a "implantação do convênio, testes de arquivos e homologação do produto", será iniciada após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CRM-MG x Banco?
- 29 Sobre a cobrança manual das tarifas após a autorização do CRM: O Banco Santander trabalha com a forma automática da cobrança das tarifas. O que podemos alinhar seria um pagamento mensal, em uma data específica no mês, porém de forma automática referente a todos os títulos que foram emitidos/liquidados/ baixados/que tiveram manutenção/alteração ou reemitidos.
- 30 Sobre os Relatórios manuais: O Banco Santander disponibiliza em formato de relatório online e modelo francesa todo o histórico da carteira de cobrança dispensando a forma manual de envio. Pergunta-se ao CRM se atenderíamos dessa maneira dispensando a prática manual?
- 31 Sobre as certidões negativas e demais documentações enviadas mensalmente para o pagamento das tarifas entende-se que a documentação poderá ser da localização da sede do Banco Santander (São Paulo)?

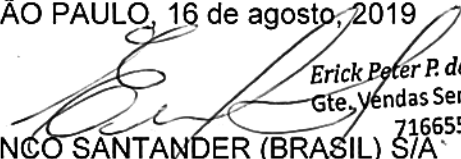
São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

SÃO PAULO, 16 de agosto, 2019



Erick Peter P. de Gouvea
Gte. Vendas Serviços PJ I

716655
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
ERICK PETER PONTES DE GOUVEA
GERENTE DE VENDAS SERVIÇOS PJ I
2521799 DF
735309561-04
61.3218-8807
egouvea@santander.com.br